



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 98/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição
Conceição - PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que reclassifica a simbologia do cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro para SM-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que "Altera a Lei Complementar nº 017, de 21 de fevereiro de 2017, para reclassificar a simbologia do cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro, e dá outras providências".

A presente propositura visa promover o reconhecimento da importância estratégica e da alta responsabilidade inerente às funções de fiscalização e coordenação de serviços essenciais à saúde pública e à organização urbana, como os cemitérios, açougues e matadouros. A elevação da simbologia para SM-2 busca adequar a remuneração e a posição hierárquica à complexidade das atribuições.

Certo da importância e da relevância do tema para a qualidade dos serviços públicos e para a valorização dos profissionais de Conceição, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem ao presente Projeto de Lei Complementar o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação **em regime de urgência**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
Prefeito Constitucional

Mensagem n° 98/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Conceição
Conceição - PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que reclassifica a simbologia do cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro para SM-2.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa reclassificar a simbologia do cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro para SM-2, alterando a Lei Complementar n° 017, de 21 de fevereiro de 2017.

A função desempenhada pela Coordenadoria de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente (Art. 9º, Parágrafo Único, item 3.2, da LC 017/2017), é de vital importância para o Município de Conceição. As responsabilidades inerentes a este cargo vão muito além da mera supervisão, abrangendo aspectos cruciais de:

1. Saúde Pública e Segurança Alimentar: A fiscalização de açougues e matadouros é essencial para garantir a segurança alimentar da população, controlando a higiene, a qualidade do abate de animais e a procedência dos produtos cárneos comercializados. Uma falha nesta área pode ter consequências graves e imediatas para a saúde coletiva e a economia local.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

2. Ordem, Higiene e Legislação Urbana: A gestão e fiscalização de cemitérios exigem sensibilidade social, rigor no cumprimento das normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, além de um trato adequado com a comunidade em momentos de vulnerabilidade.

3. Complexidade e Impacto: A coordenação dessas atividades demanda conhecimento técnico específico, capacidade de gestão de equipes, interface com diversas esferas da administração e da comunidade, e a habilidade de lidar com situações delicadas e de alta fiscalização.

Esta reclassificação não apenas corrige uma distorção na estrutura de cargos, mas também representa um investimento direto na qualidade de vida da população, na segurança sanitária e na eficácia da gestão municipal em áreas estratégicas.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO APROVADO
Por Unanimidade
Em 30 Setembro 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA RECLASSIFICAR A SIMBOLOGIA DO CARGO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIO, AÇOUGUE E MATADOURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 017, de 21 de fevereiro de 2017, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Conceição, e dá providências correlatas", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º [...]

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:

- a) Secretário, SM-1;
- b) Tesoureiro, SM-2;
- c) Secretário Executivo, e Ouvidor SM-3;
- d) Diretor e Secretário da Junta do Serviço Militar, SM-4;
- e) Coordenador, SM-5;
- f) Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro, SM-2."

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 017, de 21 de fevereiro de 2017, que detalha os cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com a seguinte alteração para o cargo de Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro:

- a. Coordenador de Fiscalização de Cemitério, Açougue e Matadouro - Símbolo -SM2

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição - PB, 30 de setembro de 2025.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional